



**PORTARIA Nº 003/2026 - AESJ  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026**

**Dispõe sobre as regras para inclusão de babá/cuidador (acompanhante) no cadastro de sócios e as condições de acesso às dependências do clube.**

**FREDERICO CAVALCANTI GURATTI,**  
Presidente da Diretoria Executiva da Associação Esportiva São José, no uso de suas atribuições estatutárias estabelece as seguintes normas para inclusão de babás/cuidador (acompanhante) vinculadas aos sócios:

**Artigo 1º – Da Natureza Da Autorização**

A autorização de acesso e o cadastramento previstos nesta Portaria possuem caráter precário, não gerando direito adquirido ao sócio ou ao profissional acompanhante.

Parágrafo Primeiro: O benefício poderá ser suspenso, alterado ou removido a qualquer tempo, a exclusivo critério da Diretoria Executiva, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Segundo: A babá/cuidador (acompanhante) somente poderá acessar e permanecer nas dependências do clube quando estiver acompanhando diretamente a pessoa sob sua supervisão ou cuidados, não sendo permitido seu ingresso ou permanência desacompanhada.

Parágrafo Terceiro: É vedado a babá/cuidador(acompanhante) a entrada e o uso do Parque Aquático, bem como quaisquer atividades físicas e ou esportivas oferecida pelo Clube.

**Artigo 2º – Da Isenção De Responsabilidade**

O clube não possui qualquer vínculo ou responsabilidade (trabalhista, previdenciária ou civil) com os profissionais cadastrados.



A responsabilidade pelo profissional é integralmente do sócio contratante.

O sócio responde por quaisquer atos ou danos causados pelo profissional dentro do clube.

### **Artigo 3º – Da Comprovação de Vínculo**

A inclusão de babá/cuidador (acompanhante) no cadastro do clube somente será permitida mediante comprovação formal de vínculo trabalhista com o sócio responsável.

Para a efetivação, deverá ser apresentado:

- I – Carteira de Trabalho com registro ativo em nome do sócio; ou
- II – Contrato de trabalho entre o sócio e a empresa especializada nesse serviço, contendo assinatura de ambos com firma reconhecida em cartório.

### **Artigo 4º – Da Não Regularização e Ingresso**

Caso o sócio esteja acompanhado de babá/cuidador (acompanhante) não cadastrada ou com cadastro irregular, será aplicada a cobrança da taxa de visitante, por dia de utilização.

Parágrafo Único: O ingresso do profissional nas dependências do clube está estritamente condicionado ao pagamento antecipado da referida taxa. O não pagamento da taxa de visitante impedirá o ingresso do profissional acompanhante de forma imediata.

### **Artigo 5º – Da Atualização Cadastral**

O cadastro da babá/cuidador (acompanhante) deverá ser obrigatoriamente atualizado a cada 3 (três) meses, mediante reapresentação da documentação comprobatória do vínculo.




## Artigo 6º - Das Disposições Finais

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São José dos Campos, 27 de fevereiro de 2026.



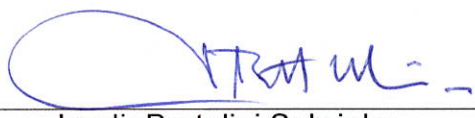
---

Frederico Cavalcante Guratti  
Presidente



---

Dorival José Rodrigues de Melo  
Diretor para Assuntos Jurídicos



---

Jandir Bertolini Sobrinho  
Diretor Secretário